



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## LEI Nº. 2390 / 08

(Dispõe sobre a Revisão Geral e Reposição Salarial de Vencimentos e Salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis).

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O abono de emergência, concedido através da Lei nº2377/07, de 12 de novembro de 2.007, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2.008, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis.

**Art. 2º.** Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e inativos vigentes em dezembro de 2007, acrescidos da incorporação do abono de emergência concedido através da lei nº 2377/07 de 12 de novembro de 2.007, ficam reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -

Diretora Geral de Administração